

Aula 00 - Prof. André Rocha

*ICMBio (Analista Ambiental) Ecologia,
Conservação e Manejo da Biodiversidade
- 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**André Rocha, André Vieira Peixoto
Davila, Cristhian dos Santos
Teixeira, Equipe Exatas Estratégia
Concursos, Leandro Signori**
17 de Dezembro de 2024

Sumário

Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB	3
1 - Introdução	3
2 - Objetivos	6
3 – Medidas gerais para a conservação e a utilização sustentável	12
3.1 – Identificação e Monitoramento.....	13
3.2 - Conservação in situ e ex situ	13
4 – Avaliação de impacto e minimização de impactos negativos.....	18
5 – Acesso a recursos genéticos.....	19
5.1 – Gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios.....	21
6 – Recursos Financeiros.....	22
7 – Conferência das Partes (COP).....	23
7.1 – Adoção dos Protocolos	25
Considerações Finais.....	27
Questões Comentadas.....	28
Lista de questões	41
Gabarito	49
Resumo	43



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos a **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**, um assunto que, embora não tão recorrente em provas, merece sua atenção para que possa maximizar as chances e evitar surpresas.

Lembre-se: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA - CDB

1 - Introdução

Em toda a evolução humana, desde os primórdios, o meio ambiente tem tido um papel extremamente valioso para a organização das sociedades, sendo a sua preservação considerada um dos pilares mais importantes para o desenvolvimento sustentável de uma comunidade.

Nas últimas décadas, a pauta ambiental ganhou força, impulsionada pelo crescimento populacional e pela urbanização acelerada, aparecendo mais recorrentemente nas agendas diplomáticas. Em junho de 1972, o tema aparece com maior importância na **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**, em Estocolmo (**Conferência de Estocolmo**).

Devido à preocupação internacional com o meio ambiente, ainda no ano de 1972, uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) propôs o estabelecimento de um programa, dentro da própria ONU, que ficaria responsável por coordenar as atividades ambientais em âmbito nacional e internacional, posteriormente formalizado como **PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**.

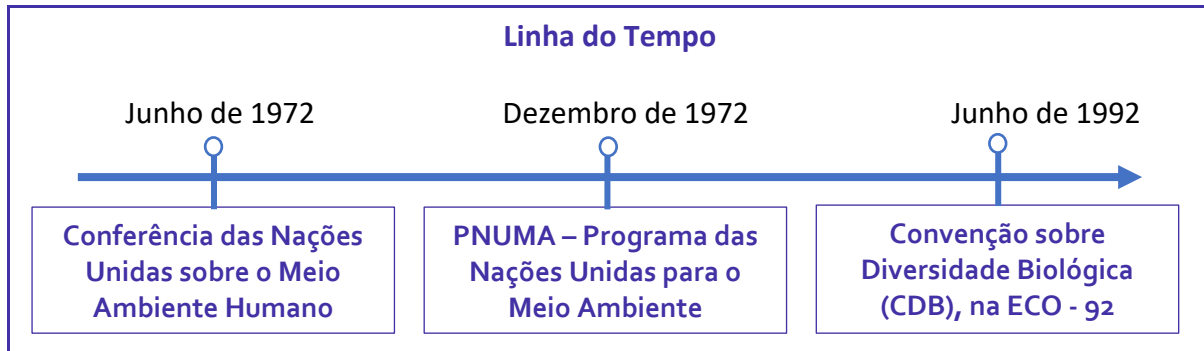
Mas, professor, e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)?

Com o passar dos anos, pôde-se observar que o tema ambiental ganhava cada vez mais espaço nos debates nacionais e internacionais. Então, em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida por ECO-92, no Rio de Janeiro, foi aprovada a **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**.

A CBD é considerada o **primeiro tratado** ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da **biodiversidade**! No Brasil, a Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. No anexo desse Decreto é que se encontra o texto da CDB.

LINK: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm





E o que é, propriamente, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)?

A CDB é um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente.

A Convenção engloba tudo o que se refere diretamente ou indiretamente à **biodiversidade**, sendo uma espécie de **base legal** para outras convenções e acordos ambientais específicos, tais como:

- o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança;
- o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura;
- as Diretrizes de Bonn;
- as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade;
- os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade;
- as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras;
- os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade.

Outro ponto importante a ser citado é que a maior parte das convenções, diretrizes e marcos regulatórios são embasados em pilares. Com a CDB não é diferente, sendo ela estruturada sobre três bases principais:

- 1) A conservação da diversidade biológica;**
- 2) O uso sustentável da biodiversidade;**
- 3) A repartição justa e equitativa dos benefícios** provenientes da utilização dos recursos genéticos.



Além disso, a CDB se refere à biodiversidade em três níveis: **ecossistemas, espécies e recursos genéticos**.



PRINCIPAIS BASES DA CDB

NÍVEIS

Conservação da diversidade biológica

Uso sustentável da biodiversidade

Repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos

1. Ecossistemas
2. Espécies
3. Recursos Genéticos

Vamos ver como esse assunto cai em prova!



(SELECON/PREFEITURA DE ÁGUA BOA-MT - 2024) A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. Está estruturada sobre três bases principais, uma das quais fala da repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização do germoplasma, referindo-se à biodiversidade nos seguintes três níveis:

- a) fauna, flora e microbiota
- b) biota, microrganismos e bioma
- c) bioma, espécies invasoras e nativas
- d) ecossistemas, espécies e recursos genéticos

Comentários:

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) está estruturada em torno de três objetivos principais: a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos componentes dessa biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. O tratado aborda



essas questões em três níveis principais: os ecossistemas, as espécies e os recursos genéticos, que são fundamentais para o funcionamento da biodiversidade global e sua conservação.

Gabarito: alternativa D.

(INSTITUTO AOCP/ITEP – 2018) A Convenção da Biodiversidade pode ser considerada

- a) o produto da pressão nacional para a solução da biopirataria.
- b) uma medida que dificultou o controle sobre a biodiversidade local.
- c) o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade.
- d) o principal tratado regional no que se refere à exploração de produtos naturais.
- e) um instrumento político claro e pouco abrangente dentro dos interesses ambientais.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, porque os objetivos vão além da solução apenas da biopirataria. Na verdade, o foco da Convenção é a **proteção da biodiversidade** como um todo.

A **alternativa B** está errada, pois a CDB não é uma medida que dificulta o controle sobre a biodiversidade, mas sim traz um escopo legal para auxiliar a monitoração.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. A CBD é considerada o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade! No Brasil, a Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

A **alternativa D** está errada, não se trata de um tratado regional. Lembra-se que a Convenção foi ratificada por mais de 160 países, sendo, portanto, um tratado internacional.

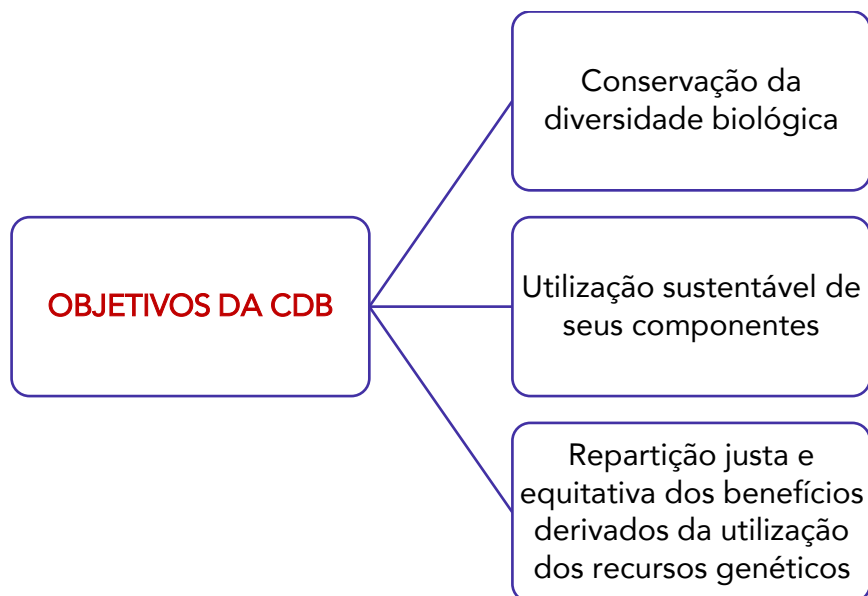
A **alternativa E** está errada, considerando que a convenção não é pouco abrangente, ao contrário, trata do assunto de forma ampla.

2 - Objetivos

Logo de cara, em seu artigo 1º, a Convenção traz os **objetivos** a serem cumpridos, alinhados com as bases que mencionamos há pouco:

- a) a **conservação da diversidade biológica**;
- b) a **utilização sustentável de seus componentes**;
- c) a **repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos**, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.





Agora, façamos estas questões do Cebraspe:



(CEBRASPE/MMA - 2024) A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecido durante a notória ECO-92 — Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 — e constitui um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. A Convenção entrou em vigor em dezembro de 1993 e o Brasil aprovou seu texto por meio do Decreto Legislativo n.º 2, de 1994, e a ratificou por meio do Decreto Federal n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Até maio de 2023, 168 países assinaram e ratificaram a Convenção.

Internet:<www.gov.br> (com adaptações).

No que se refere à convenção mencionada no texto antecedente e a temas a ela relacionados, julgue o item seguinte.



Os principais eixos da CDB são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos.

Comentários:

Fazendo assim logo depois de estudar fica fácil! Quero ver na hora da prova, hein?!

Brincadeiras à parte, memorize os três eixos/objetivos da CDB!

Gabarito: certo.

(CEBRASPE/PCIE PE – 2016) Com base no disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), analise a assertiva.

Para os países em desenvolvimento que fazem parte da CDB, o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas.

Comentários:

De fato, isso é previsto no preâmbulo da CDB. Trouxe ela justamente por ser um ponto fora da curva e ter cobrado disposições do preâmbulo da CDB. Contudo, quando falamos em repartição justa e equitativa, está se considerando a dimensão econômico e social dos países em desenvolvimento!

Gabarito: certo.

Também é importante conhecermos algumas definições previstas no artigo 2º da CDB. Neste caso, vale a leitura das definições na íntegra, pois são termos/conceitos de fácil assimilação e as provas os cobram em sua literalidade.



Área protegida: área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

Biotecnologia: qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

Condições *in situ*: condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

Conservação *ex situ*: conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.



Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

Diversidade biológica: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

Espécie domesticada ou cultivada: espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades.

Hábitat: lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

Material genético: todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Organização regional de integração econômica: organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região, a que os Estados-Membros transferiram competência em relação a assuntos regidos pela CDB, e que foi devidamente autorizada, conforme seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar a mesma e a ela aderir.

País de origem de recursos genéticos: país que possui esses recursos genéticos em condições *in situ*.

País provedor de recursos genéticos: país que provê recursos genéticos coletados de fontes *in situ*, incluindo populações de espécies domesticadas e silvestres, ou obtidas de fontes *ex situ*, que possam ou não ter sido originados nesse país.

Recursos biológicos: recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos: material genético de valor real ou potencial.

Tecnologia: inclui biotecnologia.

Utilização sustentável: utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmos tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.



Ao longo da aula, detalharemos um pouco mais algumas dessas definições, mas é importante você já fazer uma leitura geral.

ESTA CAI NA PROVA!



(CEBRASPE/MMA - 2024) A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecido durante a notória ECO-92 — Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 — e constitui um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. A Convenção entrou em vigor em dezembro de 1993 e o Brasil aprovou seu texto por meio do Decreto Legislativo n.º 2, de 1994, e a ratificou por meio do Decreto Federal n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Até maio de 2023, 168 países assinaram e ratificaram a Convenção.

Internet: <www.gov.br> (com adaptações).

No que se refere à convenção mencionada no texto antecedente e a temas a ela relacionados, julgue o item seguinte.

A diversidade biológica pode ser definida como a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos de que fazem parte, e a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Comentários:

Viu como definições e conceitos são importantes? Vimos há pouco que diversidade biológica é a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Gabarito: certo.



Um aspecto muito importante da CDB é que, apesar de ser um tratado internacional, a **soberania** sob a exploração dos recursos naturais é dos **Estados**, então, não cabe, por exemplo, às Nações Unidas ditar o que deve ser explorado ou não em um país.



E é isso que o artigo 3º estabelece, dispondo que a exploração segue as políticas ambientais do **próprio país**, além de enfatizar que é responsabilidade dos Estados assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle **não causem danos** ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional. Esse é o **princípio** básico da CDB.

Nesse contexto, uma dúvida que pode surgir é: o país pode assinar o tratado e não o respeitar por causa das suas políticas internas?

Por um lado, a resposta é **SIM**, mas a coisa pode não ser tão simples. No momento em que um Estado assina e ratifica um tratado internacional, ele se compromete perante os países contratantes e órgãos internacionais ao cumprimento daquele tratado. Sendo assim, não seguir as diretrizes acordadas anteriormente pode levar o país a manchar sua imagem no âmbito internacional, além de, em algumas ocasiões, poder serem impostas sanções internacionais.

Nesse sentido, cada país deve, na medida do possível e conforme o caso, **cooperar** com outras Partes Contratantes (outros países que assinaram e ratificaram o tratado), diretamente ou, quando apropriado, mediante **organizações internacionais** competentes, no que diz respeito a áreas além da jurisdição nacional e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica (art. 5º).

Já que entramos nos quesitos jurisdicionais, é importante que entendamos a aplicabilidade e abrangência da CDB, isto é, qual seu âmbito jurisdicional. Segundo o art. 4º, as disposições da CDB aplicam-se a em relação a cada Parte Contratante:

- a) No caso de **componentes da diversidade biológica**, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacional; e
- b) No caso de **processos e atividades** realizadas **sob sua jurisdição** ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, dentro da área de sua jurisdição nacional ou além dos limites da jurisdição nacional.



O que o artigo 4º determina, em outras palavras, é o seguinte:

Os componentes da diversidade biológica que estiverem **dentro dos limites jurisdicionais** do país que seja parte da CDB devem obedecer às suas disposições.

Por exemplo: a proteção da biodiversidade da parcela da floresta amazônica presente no Estado brasileiro deve obedecer à CDB pois o Brasil é signatário da Convenção.

Entretanto, o item “b” supracitado também inclui, no âmbito jurisdicional, os processos e atividades realizadas **sob a jurisdição ou controle** de determinada parte, mesmo que ocorram **além dos limites** da jurisdição nacional.

Por exemplo: se o Brasil controlar a exportação de determinados produtos advindos da exploração sustentável da floresta amazônica, deverá obedecer à CDB mesmo que esse produto esteja além do limite jurisdicional do país. Seria o caso, por exemplo, de tomar cuidados para não propagar organismos nocivos à biodiversidade de outro país ou mesmo causar problemas em águas de jurisdição internacional no transporte dos produtos.

Vamos praticar!



(CEBRASPE/ICMBIO - 2022) Acerca da Política Nacional da Biodiversidade (PNB), instituída pelo Decreto n.º 4.339/2002, e da Convenção sobre Diversidade Biológica, instituída pelo Decreto n.º 2.519/1998, julgue o item a seguir.

Em sentido econômico, os recursos genéticos da natureza são considerados patrimônio da humanidade, não pertencentes aos Estados soberanos.

Comentário:

Conforme estudado, os Estados têm direito soberano na exploração de seus próprios recursos. Vejamos a literalidade do art. 3º da CDB:

“Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, **têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos** segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Logo, não há que falar que os recursos genéticos da natureza são considerados patrimônio da humanidade.

Questão **errada!**

3 – Medidas gerais para a conservação e a utilização sustentável

Neste tópico, é importante destacarmos que os países devem buscar, observando suas condições e capacidades, desenvolver **estratégias, planos** ou **programas** para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptá-los para esse fim.





EXEMPLIFICANDO

Essas estratégias, planos ou programas podem ser concretizados com diversos tipos de ações, como a criação e ampliação de unidades de conservação e a criação de programas específicos para proteção da biodiversidade.

3.1 – Identificação e Monitoramento

No âmbito ambiental, quando se pretende estabelecer planos, programas e estratégias, alguns dos principais procedimentos são a **identificação** e o **monitoramento**. Essas características têm como objetivo maximizar as ações de preservação, melhoria e recuperação ambiental. Por isso, o art. 7º da Convenção estabelece que as partes contratantes devem:

a) **Identificar componentes da diversidade biológica** importantes para sua conservação e sua utilização sustentável;

b) **Monitorar**, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os **componentes da diversidade biológica** identificados, prestando especial atenção aos que requeiram urgentemente medidas de conservação e aos que ofereçam o maior potencial de utilização sustentável;

c) Identificar processos e categorias de atividades que tenham ou possam ter **sensíveis efeitos negativos** na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, e monitorar seus efeitos por meio de levantamento de amostras e outras técnicas; e

d) **Manter e organizar**, por qualquer sistema, **dados** derivados de atividades de identificação e monitoramento.

3.2 - Conservação *in situ* e *ex situ*

A necessidade de identificação e monitoramento que acabamos de mencionar possui especial importância para os propósitos da conservação *in situ* e *ex situ*.

E qual é a diferença entre Conservação in situ e Conservação ex situ?

Grosso modo, a conservação *in situ* consiste em cultivar os ecossistemas e o habitats naturais de espécies por meio da manutenção e reconstituição em seu próprio habitat natural. Já a conservação *ex situ* consiste na manutenção das espécies fora de seu habitat natural.

De forma geral, pode-se dizer que a conservação *in situ* é vista como uma **melhor estratégia a longo prazo**, pois atua na preservação de comunidades naturais no ambiente selvagem. Entretanto, em certos casos, tal estratégia pode não ser eficiente para pequenas populações e geralmente depende de constante manejo e monitoramento.



Nesse contexto, podem entrar em prática as estratégias *ex situ*, atuando, por exemplo, em **populações em extinção**, uma vez que a manutenção dos indivíduos pode ser feita em condições mais controladas para supervisão humana.



CONSERVAÇÃO IN SITU

Dentro dos habitats naturais próprios (ex.: unidades de conservação).

Vantagens gerais: preserva a interação natural entre as espécies e seu ambiente, permite a continuidade dos processos evolutivos e mantém o equilíbrio ecológico.

Possíveis limitações: ameaças externas (ex.: mudanças climáticas, desmatamento, caça e poluição).

CONSERVAÇÃO EX SITU

Fora dos habitats naturais próprios (ex.: zoológicos, cativeiros, bancos de germoplasma).

Vantagens gerais: refúgio para as espécies, permite intervenções diretas, garante a preservação do material genético.

Possíveis limitações: não mantém as interações naturais, dificuldade na reintrodução, maiores custos.



EXEMPLIFICANDO

O **mutum-do-nordeste**, também chamado **mutum-de-alagoas** (*Pauxi mitu*), é uma espécie de ave encontrada originariamente na porção norte da Mata Atlântica brasileira. Trata-se de espécie já extinta na natureza devido à intervenção humana e destruição do seu habitat.

Em outras palavras, a conservação *in situ* do mutum-do-nordeste não foi feita de modo adequado. Sendo assim, entrou em cena a conservação *ex situ*, buscando proteger, recuperar e reproduzir os poucos exemplares encontrados em criadouros e zoológicos autorizados.

Hoje, as únicas espécies existentes dessa ave encontram-se nesses locais de criação.





Mutum-do-nordeste

Agora que entendemos as principais diferenças entre tais tipos de conservação, vejamos quais são as estratégias, *in situ* e *ex situ*, estabelecidas pela CDB em seus artigos 8º e 9º:

Conservação *in situ*

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

- a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;*
- b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;*
- c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;*
- d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;*
- e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;*
- f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão;*
- g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a*

utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana;

h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

k) Elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas;

l) Quando se verifique um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o art. 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causa; e

m) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação in situ a que se referem as alíneas a a l acima, particularmente aos países em desenvolvimento.

Conservação ex situ

*Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, e **principalmente a fim de complementar medidas de conservação in situ**:*

a) Adotar medidas para a conservação ex situ de componentes da diversidade biológica, de preferência no país de origem desses componentes;

b) Estabelecer e manter instalações para a conservação ex situ e pesquisa de vegetais, animais e microrganismos, de preferência no país de origem dos recursos genéticos;

c) Adotar medidas para a recuperação e regeneração de espécies ameaçadas e para sua reintrodução em seu habitat natural em condições adequadas;

d) Regulamentar e administrar a coleta de recursos biológicos de habitats naturais com a finalidade de conservação ex situ de maneira a não ameaçar ecossistemas e populações in situ de espécies, exceto quando forem necessárias medidas temporárias especiais ex situ de acordo com a alínea (c) acima; e



e) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação ex situ a que se referem as alíneas a a d acima; e com o estabelecimento e a manutenção de instalações de conservação ex situ em países em desenvolvimento.

Note que a prioridade sempre deve ser a conservação in situ, devendo a conservação ex situ atuar de forma **complementar!**

Todas as ações citadas supracitadas devem ser fomentadas pelos países, de maneira a incorporá-las no processo decisório nacional, como as discussões dentro do Congresso Nacional acerca de questões ambientais, a criação de leis e outras atividades podem ser entendidas como uma forma de introdução ao processo decisório nacional.

Além disso, outro ponto importante a ser destacado é que a CDB menciona o **apoio às populações locais** na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida e fala sobre o Estado adotar **incentivos econômicos** e **socialmente racionais** que fomentem à conservação e utilização sustentável de componentes da diversidade biológica.

Podemos entender que o apoio é essencial para que as ações sejam realizadas da melhor forma possível. Nessa mesma perspectiva, surgem elementos centrais nesse processo de apoio e incentivo, destacando-se a **pesquisa, treinamento, educação e conscientização pública**.



(FURB/PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL-SC – 2023) No contexto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), diversidade biológica corresponde à variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Assim, os ecossistemas são parte integrante da diversidade biológica, sendo compostos por uma ou mais comunidades de organismos vivos que interagem com os seus ambientes físicos e químicos, que incluem água, ar, temperatura, luz solar e nutrientes (Ricklefs & Relyea, 2014). Ao falarmos de ecossistemas, em geral, estamos falando de transferência de energia e matéria entre os seus componentes físicos e bióticos. Medidas de conservação e utilização sustentável dos ecossistemas são necessárias para resguardar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Por isso, o Brasil se comprometeu com a conservação desses ambientes por meio das estratégias definidas na CDB.

Fonte: Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/conservacao-1/conservacao>>

Sobre esse assunto, avalie os excertos a seguir sobre ações a serem tomadas para conservação ambiental:

I. Estabelecimento de um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica.



II. Regulamentação ou administração de recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável.

III. Liberação da introdução e do controle de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies.

É correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, apenas.

Comentários:

Pessoal, os itens I e II trazem ações de conservação *in situ* vistas acima (alíneas “a” e “c”, respectivamente). Agora, o item III simplesmente não faz sentido: é estratégia de conservação liberar a introdução e o controle de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies??? Claro que não!

Gabarito: alternativa D.

4 – Avaliação de impacto e minimização de impactos negativos

No contexto ambiental, qualquer empreendimento, construção, eventos etc. podem acarretar problemas significativos aos ecossistemas. Diante disso, a **avaliação de impactos ambientais** é uma das principais ferramentas para **evitar, reduzir, interromper** e/ou **compensar** os efeitos negativos de alguma ação desfavorável ao meio ambiente.

A avaliação de impactos pode ser prévia, concomitante ou posterior à implementação do empreendimento, sendo a atuação **antecipada** a ideal.

A avaliação de projetos e a minimização de seus impactos negativos têm sua fundamentação no art. 14 da Convenção, que estabelece:

- a)** Estabelecer **procedimentos adequados** que exijam a avaliação de impacto ambiental de seus projetos propostos que possam ter **sensíveis efeitos negativos** na diversidade biológica;
- b)** Assegurar que sejam devidamente levadas em conta as **consequências ambientais** de seus programas e políticas que possam ter sensíveis efeitos negativos na **diversidade biológica**;
- c)** **Promover**, com base em reciprocidade, notificação, intercâmbio de **informação e consulta** sobre atividades sob sua jurisdição ou controle que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica de outros Estados ou áreas além dos limites da jurisdição nacional, estimulando-se a adoção de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o caso;



d) Notificar imediatamente, no caso em que se originem sob sua jurisdição ou controle, **perigo ou dano iminente ou grave** à diversidade biológica em área sob jurisdição de outros Estados ou em áreas além dos limites da jurisdição nacional, os Estados que possam ser afetados por esse perigo ou dano, assim como tomar medidas para prevenir ou minimizar esse perigo ou dano; e

e) Estimular providências nacionais sobre **medidas de emergência** para o caso de atividades ou acontecimentos de origem natural ou outra que representem perigo grave e iminente à diversidade biológica e promover a cooperação internacional para complementar tais esforços nacionais e, conforme o caso e em acordo com os Estados ou organizações regionais de integração econômica interessados, estabelecer planos conjuntos de contingência.



Uma informação interessante é que é dever da **Conferência das Partes (COP)** examinar as questões da **responsabilidade e reparação**, inclusive restauração e indenização, por danos causados à diversidade biológica, exceto quando essa responsabilidade for de ordem estritamente interna.

Professor, o que é a Conferência das Partes (COP)?

Esse assunto será tratado mais adiante na aula, mas, para não deixar ninguém curioso, saiba que a Conferência das Partes (COP) é **o órgão supremo decisório** da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (assim como ocorre em Convenções).

5 – Acesso a recursos genéticos

Para começarmos esse assunto, primeiramente precisamos saber o que são **recursos genéticos**.

Conforme vimos, recursos genéticos consistem em qualquer material genético de **valor real** ou **potencial**. Isso inclui espécies animais, vegetais e microbianas, aquáticas e terrestres, de valor econômico, científico, social ou ambiental.

Ainda nesse contexto, a CDB estabelece que devem ser criadas condições para **permitir o acesso** a recursos genéticos para utilização ambientalmente saudável, tendo como pressuposto a **não imposição** de restrições contrárias aos objetivos da Convenção por parte dos países contratantes.

Ademais, deve ser fomentada pelo país a realização de **pesquisas científicas** baseadas em recursos genéticos, adotando medidas legislativas, administrativas ou políticas e, quando necessário, mediante o mecanismo financeiro para **compartilhar de forma justa e equitativa** os resultados da pesquisa e do desenvolvimento de recursos genéticos e os benefícios derivados de sua utilização comercial e de outra natureza com a Parte Contratante provedora desses recursos.



Corroborando para que se tenha o desenvolvimento pleno das ações estabelecidas pela Convenção, a comunicação entre as partes é primordial, por isso ela traz em seu texto que os países devem proporcionar **o intercâmbio de informações** de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.



EXEMPLIFICANDO

Suponha que uma empresa farmacêutica suíça atue na Amazônia brasileira pesquisando e desenvolvendo medicamentos à base de princípios ativos encontrados naquele local. Nesse caso, é justo que os resultados e lucros dessas pesquisas e desenvolvimentos sejam **compartilhados** com o Brasil, que proveu esses recursos genéticos.

Isso deve levar em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconômicas, como também informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado, **conhecimento indígena e tradicional**. Inclusive, essas populações também podem se beneficiar dos resultados na medida em que compartilham os conhecimentos desenvolvidos local e tradicionalmente por elas.

No Brasil, essas disposições são melhor reguladas pela **Lei nº 13.123/15 (Lei da Biodiversidade)**, que determina que a repartição entre usuário e provedor deve ser negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo (art. 24, § 1º).

Internacionalmente, essas disposições da CDB serviu de base para a criação do **Protocolo de Nagoya**, que regulamenta o chamado “Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização”, além de trazer diretrizes para as relações comerciais entre o país provedor de recursos genéticos e aquele que vai utilizá-los.

Em Nagoya, Província de Aichi, foi aprovado o **Plano Estratégico de Biodiversidade** para o período de 2011 a 2020, prevendo ações concretas para deter a perda da biodiversidade planetária que ficaram conhecidas como **Metas de Aichi para a Biodiversidade**. O Protocolo de Nagoya foi concluído durante a COP-



10, em 2010, no Japão¹, assinado pelo Brasil em 2011, em Nova York e ratificado (aprovado pelo Congresso Nacional) em 2021.

Infelizmente, as Metas de Aichi, na sua maioria, não foram alcançadas no período de 2010 a 2020. Dentre as poucas metas onde houve progresso está a que ampliava o percentual de áreas terrestres e marinhas protegidas. Nos oceanos, a porcentagem de área protegida aumentou de menos de 3% antes das Metas de Aichi para mais do que o dobro em 2020. No Brasil, alcançamos tanto a meta terrestre quanto a marinha, tendo protegido cerca de 18% e 24% desses ambientes, respectivamente. Embora seja um avanço notável, ainda é considerado insuficiente e há urgência em se continuar progredindo.

Assim, em dezembro de 2022, 188 países estiveram reunidos em Montreal, Canadá, para discutir o novo acordo para a conservação da biodiversidade na 15ª Conferência das Partes (COP 15) da Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica (CDB). Esse novo acordo, – chamado de Marco Global de Kunming-Montreal para a Biodiversidade, contempla **quatro metas** de longo prazo (**2050**) e **23 metas** a serem alcançadas até **2030**.

As metas de **longo prazo**, a serem atingidas até 2050, podem ser resumidas em:

- a)** alcançar a integridade e conectividade entre os ecossistemas, impedindo a extinção de espécies e garantindo a manutenção da diversidade genética;
- b)** que a biodiversidade seja utilizada e gerenciada de forma sustentável e as contribuições da natureza para as pessoas, incluindo as funções e serviços dos ecossistemas sejam valorizadas, mantidas e aprimoradas;
- c)** que os benefícios monetários e não monetários da utilização e informações de sequências digitais sobre recursos genéticos, e do conhecimento tradicional associado sejam compartilhados de forma justa e equitativa com os povos indígenas e comunidades locais; e
- d)** que sejam disponibilizados meios adequados de implementação, incluindo recursos financeiros da ordem de 700 bilhões de dólares anuais para garantir a capacitação, cooperação técnica e científica, e acesso e transferência de tecnologia para implementar plenamente a estrutura global de biodiversidade de forma acessível e equitativa a todos os países.

5.1 – Gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios

A Biotecnologia vem crescendo nos últimos anos e pode ser conceituada, de acordo com o artigo 2 da Convenção, como **qualquer aplicação tecnológica que utiliza sistemas biológicos**, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

¹ O texto do Protocolo de Nagoya prevê que ele passaria a vigorar 90 dias após o 50º instrumento de ratificação, ou seja, após 50 países confirmarem o compromisso, o que ocorreu em outubro de 2014 e foi oficializado durante a XII Conferência das Partes (COP) da CDB, em Pyeongchang, na Coreia do Sul.



Nesse aspecto, a Convenção estabeleceu que as Partes deviam examinar a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleceria procedimentos adequados, inclusive, em especial, a concordância prévia fundamentada, no que respeita a transferência, manipulação e utilização seguras de todo **organismo vivo modificado** pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

Tendo isso como base, foi criado o **Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança**, primeiro acordo firmado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica. O Protocolo tem como objetivo assegurar um nível adequado de proteção na transferência, na manipulação e no uso seguro dos **organismos vivos modificados** (OVMs) resultantes da biotecnologia moderna, que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, sempre levando em conta os riscos para a saúde humana decorrentes do movimento transfronteiriço.

O Protocolo de Cartagena foi aprovado no ano de 2000, entrou em vigor em 2001. O Brasil confirmou sua adesão em novembro de 2003, começando a vigorar no país em fevereiro de 2004.

CURIOSIDADE



O primeiro organismo geneticamente modificado transgênico criado foi a bactéria *Escherichia coli*, que sofreu adição de genes humanos para a produção de insulina na década de 1980.

6 – Recursos Financeiros

O apoio financeiro é imprescindível para a promoção das ações instituídas pela CDB, pelo que ela determina que o país deve comprometer-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos pretendidos (art. 20).

Entretanto, os países com **menor desenvolvimento** podem ter maiores dificuldades financeiras. Então, a Convenção determinou que os países desenvolvidos devem **prover recursos financeiros novos e adicionais** para que os países em desenvolvimento possam cobrir integralmente os custos adicionais por elas concordados decorrentes da implementação de medidas em cumprimento das obrigações da CDB, bem como para que se beneficiem de seus dispositivos.

A maneira como esse apoio financeiro pode ser realizado pode ocorrer de diferentes maneiras, devendo ser estabelecido um **mecanismo** para prover, por meio de doação ou em bases concessionais, recursos financeiros para os fins desta Convenção. É importante destacar que o mecanismo deve operar sob a autoridade e a orientação da Conferência das Partes (COP) e a ela responder.

Por exemplo, em 2023, o Brasil apresentou a proposta do **Fundo Florestas Tropicais para Sempre** (TFFF, na sigla em inglês), para remunerar países em desenvolvimento que conservam suas florestas



tropicais. A ideia do TFFF é oferecer incentivos financeiros inovadores em grande escala para que os países em desenvolvimento conservem suas florestas tropicais úmidas, pagando anualmente um valor fixo por hectare de floresta conservada ou restaurada.

7 – Conferência das Partes (COP)

Conforme já explicado anteriormente, a COP é o **órgão supremo decisório** no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, composta por todos os governos e organizações regionais de integração econômica (como a União Europeia) que ratificaram o tratado.

As quatro primeiras reuniões da COP foram realizadas anualmente. A partir da quinta reunião, a COP passou a se reunir de dois em dois anos. A mais recente foi em 2024, na COP-16, realizada em Cali, na Colômbia.

Durante a COP, abre-se espaço para exposições de países e organizações internacionais e nacionais, bem como reuniões de consulta de lideranças indígenas e organizações ambientalistas, visando a **analisar o progresso na implementação da CDB**, além de avaliar outros instrumentos para maximização de seus objetivos.

O artigo 23 da CDB traz alguns deveres da Conferência das partes. Vamos a eles:

- a) Estabelecer a forma e a periodicidade da comunicação das **informações** e **relatórios** exigidos das Partes, acerca dos dispositivos da CDB e sobre sua eficácia para alcançar os seus objetivos;
- b) Examinar os **pareceres** científicos, técnicos e tecnológicos;
- c) Examinar e adotar **protocolos**, caso necessário;
- d) Examinar e adotar, caso necessário, **emendas ao texto da CDB** esta Convenção e a seus anexos;
- e) Examinar **emendas** a qualquer **protocolo**, bem como a quaisquer de seus **anexos** e, se assim decidir, recomendar sua adoção às partes desses protocolos;
- f) Examinar e adotar caso necessário, **anexos adicionais** à CDB;
- g) Estabelecer os **órgãos subsidiários**, especialmente de consultoria científica e técnica, considerados necessários à implementação da CDB;
- h) **Entrar em contato**, por meio do Secretariado, com os **órgãos executivos** de Convenções que tratem de assuntos objeto da CDB, para com eles estabelecer formas adequadas de cooperação; e
- i) Examinar e tomar todas as **demais medidas** que possam ser necessárias para alcançar os fins da CDB, à luz da experiência adquirida na sua implementação.

Em relação ao **Secretariado** mencionado, trata-se de uma instância da Convenção, responsável pelas seguintes funções (art. 24):



I – Organizar as sessões da Conferência das Partes e prestar-lhes serviço;

II – Desempenhar as funções que lhe atribuem os protocolos;

III – Preparar relatórios sobre o desempenho de suas funções sob esta convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;

IV – Assegurar a coordenação com outros organismos internacionais pertinentes e, em particular, tomar as providências administrativas e contratuais necessárias para o desempenho eficaz de suas funções; e

V – Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela Conferência das Partes

Outra instância da COP é o **Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico**, composto por especialistas de governos membros com experiência em áreas relevantes, bem como observadores de países não-afiliados, a comunidade científica, e outras organizações relevantes.

Esse órgão, **sob a autoridade da Conferência das Partes**, deve (art. 25):

I – Apresentar avaliações científicas e técnicas da situação da diversidade biológica;

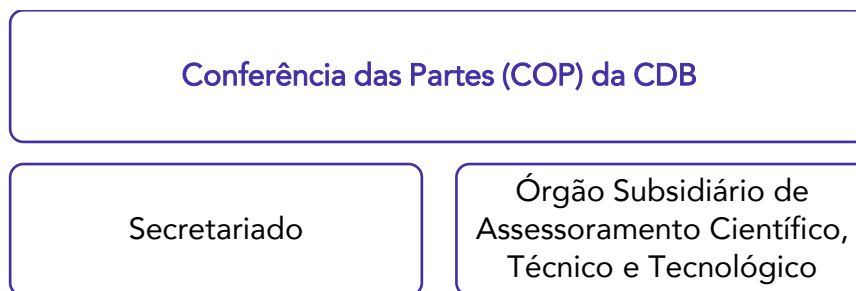
II – Preparar avaliações científicas e técnicas dos efeitos dos tipos de medidas adotadas, em conformidade com o previsto na CDB;

III – Identificar tecnologias e conhecimentos técnicos inovadores, eficientes e avançados relacionados à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e prestar assessoramento sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e/ou a transferência dessas tecnologias;

IV – Prestar assessoramento sobre programas científicos e cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento, relativos à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica; e

V – Responder a questões científicas, técnicas, tecnológicas e metodológicas que lhe formulem a Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários.





Como em qualquer reunião entre países, pode ocorrer discordâncias acerca da interpretação ou aplicação das determinações da Convenção, por isso, no caso de **controvérsias** entre Partes, os países envolvidos devem procurar resolvê-la por meio de **negociação**. Caso contrário, podem solicitar os bons ofícios ou a mediação de uma **terceira Parte**.

Outro ponto importante, estabelecido no artigo 38, é que qualquer país que faz parte da CDB pode, a qualquer momento, **denunciá-la** por meio de **notificação escrita** ao Depositário. Essa denúncia tem efeito **um ano** após a data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior se assim for estipulado na notificação de denúncia. **Lembrando que qualquer país que denuncie a Convenção denuncia também os protocolos de que é Parte.**

7.1 – Adoção dos Protocolos

Ao longo da aula, já citamos dois protocolos, lembrem quais são? O **Protocolo de Nagoya** e o de **Cartagena**.

Mas como esses protocolos são adotados?

O artigo 28 fala que os países devem cooperar na formulação e adoção de protocolos da CDB e devem ser adotados em sessão da Conferência das Partes. Além disso, o texto de qualquer protocolo proposto deve ser comunicado pelo **Secretariado** às Partes Contratantes pelo menos **6 meses** antes dessa sessão.

Importante destacarmos que qualquer país participante pode propor **emendas** (alterações) à Convenção, assim como emendas a qualquer protocolo podem ser propostas por quaisquer Partes dos mesmos.

Nesse contexto, as Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por **consenso** sobre as emendas propostas ou a qualquer protocolo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de **2/3** (dois terços) das Partes do instrumento pertinente presentes e votantes nessa sessão, e deve ser submetida pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aceitação ou aprovação.

Cada país tem direito a **um voto**. No caso organizações de integração econômica regional (ex.: União Europeia), as organizações não devem exercer seu direito de voto se seus Estados-Membros exercerem os seus, e vice-versa, de modo que nenhum país tenha contabilizado mais de um voto (art. 31).



Para finalizar, em relação aos protocolos, um Estado ou uma organização de integração econômica regional **não pode** ser Parte de um protocolo salvo se for, ou se tornar simultaneamente, **Parte Contratante** da CDB.

De forma simplificada, se um país quiser fazer parte de um protocolo do qual ele se interessa, ele só terá esse direito se também fizer parte da Convenção. Sendo assim, a CDB está aberta a assinatura e adesão de qualquer país que quiser fazer parte.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Coruja, com isso terminamos a parte teórica da nossa aula. A seguir, você encontra mais algumas questões para praticar.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à sua disposição.

Um abraço e até a próxima!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



QUESTÕES COMENTADAS



1. (NC-UFPR/PREFEITURA DE CAMPO MAGRO-PR - 2024) Os termos “biodiversidade” ou “diversidade biológica”, embora sejam extremamente populares na contemporaneidade, tiveram origem há pouco mais de 40 anos, contando, entre seus promotores, com o ecólogo estadunidense Thomas Lovejoy. A Convenção Sobre Diversidade Biológica (CDB), na edição de 1992, também conhecida como ECO 1992, forneceu um conceito de biodiversidade adotado desde então.

Qual das alternativas apresenta esse conceito de biodiversidade?

- a) Integração de todas as formas de vida e seus bens culturais, incluindo desde animais e plantas domesticadas até populações humanas tradicionais, não fazendo distinção entre ambientes naturais ou artificiais.
- b) Diversidade de formas de vida em todos os ecossistemas, relativa à homogeneidade e integridade de habitat.
- c) Multiplicidade de organismos que prestam serviços ecossistêmicos e, portanto, são recursos naturais que devem ser conservados para o desenvolvimento sustentável.
- d) Recursos naturais, a diversidade dentro das espécies e entre espécies, abrangendo também ecossistemas, visando ao desenvolvimento sustentável e à qualidade de vida.
- e) Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, incluindo os ecossistemas terrestres e os aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte.

Comentários

Viu como as definições e conceitos são importantes? Vimos que diversidade biológica é a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Gabarito: alternativa E.

2. (SELECON/PREF. SAPEZAL - 2019) Segundo o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, o termo Ecossistema é corretamente definido como:

- a) Uma espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades



b) Um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

c) O lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

d) Todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Comentários

A questão cobra os conceitos trazidos pelo art. 2º da CDB. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

A **alternativa A** está errada, pois define o que é espécie domesticada ou cultivada.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, porque trouxe a exata definição de ecossistemas apresentado pelo art. 2º da CDB. Lembre-se que o conceito de ecossistemas sempre considera os aspectos bióticos e abióticos envolvidos.

A **alternativa C** está errada, pois trouxe a definição de habitat.

A **alternativa D** está errada, porque trouxe a definição de material genético.

3. (FCC/DPE-AM – 2019) O uso de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras, refere-se, para os propósitos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, ao significado do termo

a) conservação in situ.

b) preservação sistêmica.

c) utilização sustentável.

d) proteção estratégica.

e) manejo preventivo

Comentários

A utilização sustentável significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Portanto, o gabarito é **alternativa C**.

4. (INSTITUO AOCP/ITEP-RN – 2018) A Convenção da Biodiversidade pode ser considerada

a) o produto da pressão nacional para a solução da biopirataria.

b) uma medida que dificultou o controle sobre a biodiversidade local.



- c) o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade.
- d) o principal tratado regional no que se refere à exploração de produtos naturais.
- e) um instrumento político claro e pouco abrangente dentro dos interesses ambientais.

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque os objetivos vão além da solução apenas da biopirataria. Portanto, a Convenção é produto de pressão internacional para a proteção da biodiversidade.

A **alternativa B** está errada, pois a CDB não é uma medida que dificulta o controle sobre a biodiversidade, na verdade, traz um escopo legal para auxiliar a monitoração.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. A CBD é considerada o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade! No Brasil, a Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. No anexo desse Decreto é que se encontra o texto da CDB.

A **alternativa D** está errada, não se trata de um tratado regional. Lembra-se que a Convenção foi ratificada por mais de 160 países, portanto é um tratado internacional.

A **alternativa E** está errada, no sentido de que é a convenção seja pouco abrangente, o que está errado, pois a CDB é muito abrangente quando o assunto é questões ambientais.

5. (FCC/CL-DF – 2018) A Convenção sobre Diversidade Biológica foi recepcionada no direito interno e houve uma lacuna de mais de 15 anos para adoção da legislação federal sobre a temática, aparando as eventuais arestas sobre a questão ambiental da pesquisa, utilização e preservação do patrimônio genético das espécies. Dentro desse panorama, as condições *in situ* e condições *ex situ* significam, respectivamente:

- a) As condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas; e as condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural.
- b) O instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios genéticos; e o ato administrativo de concessão, pelo qual o órgão competente declara o acesso do patrimônio genético ao postulante.
- c) O produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional; e o produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, necessariamente acondicionado por ato humano.
- d) A forma de envio de amostra de patrimônio genético a órgãos internos do país, exclusivamente para estudo; e a forma de envio de amostra de patrimônio genético a entidades internacionais ou países estrangeiros, exclusivamente para estudo.
- e) O material reprodutivo de propagação vegetal; e o material reprodutivo de propagação animal.



Comentários

A questão traz definições previstas na Lei de Biodiversidade (Lei nº 13,123/15), mas era possível acertar lembrando que a conservação *in situ* consiste em cultivar os ecossistemas e o habitats naturais de espécies por meio da manutenção e reconstituição em seu próprio habitat natural, enquanto a conservação *ex situ* consiste na manutenção das espécies fora de seu habitat natural.

Portanto, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

6. (COVEST/UFPE – 2017) Desde 1992, o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, que foi assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Assinale a alternativa que não está de acordo com as normativas da CDB.

- a) Conservação da diversidade biológica
- b) Utilização Sustentável de seus componentes.
- c) Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios derivados da Utilização dos Recursos Genéticos.
- d) É sugerido que os países signatários examinem a necessidade de um protocolo sobre biossegurança.
- e) A autoridade para o controle do acesso aos recursos genéticos pertence aos governos internacionais e está sujeita a legislação nacional.

Comentários

Na Convenção, é citado que, em reconhecimento dos direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais, a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos pertence aos governos **nacionais** e está sujeita à legislação nacional. Esse é o princípio básico da CDB.

Sendo assim, a **alternativa E** está **errada** e é o nosso gabarito

7. (CEBRASPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2014) A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza, desde 1972, conferências com o objetivo de debater temas ligados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. O Brasil sediou duas delas no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92) e 2012 (Rio+20). Considerando os resultados dessas conferências realizadas pela ONU, tanto no plano nacional como no internacional, julgue o item a seguir.

O Brasil implementou o Protocolo de Cartagena mediante lei que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados.

Comentários

A questão está **correta**.

O Protocolo de Cartagena, primeiro acordo firmado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, tem como objetivo assegurar um nível adequado de proteção na transferência, na manipulação e no uso seguro dos organismos vivos modificados (OVMs) resultantes da biotecnologia moderna, que possam



ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, sempre levando em conta os riscos para a saúde humana decorrentes do movimento transfronteiriço.

8. (CESRANRIO/EPE – 2012) A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) tem definido importantes marcos legais e políticos.

Aquele que estabelece as regras para movimentações transfronteiriças de organismos geneticamente modificados (OGM) vivos é o seguinte:

- a) Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos
- b) Protocolo de Cartagena
- c) Princípio de Addis Adeba
- d) Diretrizes de Bonn
- e) Diretrizes para o turismo sustentável e a biodiversidade.

Comentários

É o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança que visa a assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados (OVMs), como os transgênicos.

Sendo assim, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

9. (CEBRASPE/MPU – 2010) Parque Estadual Terra Ronca é um dos maiores sítios de cavernas da América Latina, composto também por cachoeiras e uma formação de morros, esculpidos pelos ventos e pelas águas. Está localizado nas cidades de São Domingos, Posse e Guarani de Goiás. O maior atrativo turístico do parque são, sem dúvidas, as grutas e cavernas, que atraem espeleólogos, turistas, aventureiros e curiosos para conhecer os rios de águas cristalinas, que formam lagos subterrâneos, os enormes salões internos das cavernas, ricos em minerais, e as formações rochosas, compostas por belas e expressivas estalactites e estalagmites.

A diversidade biológica do parque é enorme e, dentro das cavernas, a fauna é única. Aí são encontrados peixes da família do bagre com características morfológicas e fisiológicas próprias, como atrofia dos órgãos de visão e despigmentação. Esses peixes não são apenas curiosidades vivas de uma espécie integrante da lista oficial de fauna ameaçada de extinção e integrante do anexo I da CITES, mas representam um patrimônio genético inigualável para estudos sobre a evolução biológica das espécies. Outra surpresa oferecida pelo parque é o fato de uma espécie rara de morcego, também integrante da lista oficial de fauna ameaçada de extinção e integrante do anexo I da CITES, habitar as cavernas locais.

Com relação ao assunto abordado no texto e aos temas correlatos, julgue o item que se segue.

O texto retrata uma situação de conservação in situ da diversidade biológica.

Comentário



A conservação *in situ* é a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

Na questão, podemos perceber que o Parque Estadual Terra Ronca possui características bastante próprias em termos de diversidade de fauna e flora. Sendo assim, essa unidade de conservação trabalha com a ideia de conservação *in situ* daquelas espécies.

Portanto, questão **correta**.

10. (CEBRASPE/PETROBAS – 2007) No que se refere às convenções internacionais voltadas à proteção das espécies que compõem a biodiversidade das quais o Brasil é signatário, julgue o item que se segue.

Segundo a Convenção da Diversidade Biológica, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais.

Comentário

Questão **correta**. Conforme estudado, os Estados têm direito soberano na exploração de seus próprios recursos. Vejamos novamente a redação do art. 3º da CDB:

“Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.”

11. (CESGRANRIO/ EPE – 2014) Ao aderirem à Convenção da Diversidade Biológica (CDB), os países comprometem-se, entre outras coisas, a

- a) Atingir metas de emissões compatíveis com o Anexo A do Protocolo de Quioto.
- b) Criar hotspots com o compromisso de manejo sustentável no seu entorno.
- c) Minimizar os danos causado pelo avanço da exploração de diamantes na África.
- d) Maximizar as receitas de estudos advindos de recursos genéticos.
- e) Repartir os benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos

Comentário

Vamos lembrar dos objetivos da CDB, mencionados em seu artigo 1º:

- a) a conservação da diversidade biológica;
- b) a utilização sustentável de seus componentes;



c) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

A **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito, conforme o último objetivo acima. As demais alternativas foram inventadas pela banca.

12. (SELECON/SECITEC-MT – 2018) Segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Biotecnologia é definida como:

a) campo extremamente amplo das ciências biológicas e da medicina, que estuda os processos físicos, bioquímicos e fisiológicos que ocorrem nos seres vivos, no plano celular, tissular ou dos organismos.

b) qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

c) procedimentos de segurança na manipulação de organismos geneticamente modificados, com a finalidade de proteger o ecossistema e preservar a saúde e a vida humana.

d) produção de alimentos com base em organismos que, através das técnicas da engenharia genética, sofreram alterações específicas no DNA.

Comentário

De acordo com o artigo 2º da CDB, biotecnologia é definida como qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

Sendo assim, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

13. (CEFERNAS/IF BAIANO – 2017) “A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), um dos documentos mais importantes resultantes da ECO-92, tornou-se referência sobre o tema. Seu texto estabelece, no artigo 1º, três obrigações a serem cumpridas pelos países signatários” (PEIXOTO et al. 2016, p. 16), a saber:

I. O uso sustentável de seus componentes.

II. A conservação da diversidade biológica.

III. O livre comércio da biodiversidade entre nações.

IV. O pagamento pelo setor privado por serviços ambientais prestados pela biodiversidade.

V. A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Estão corretas apenas as afirmativas

a) I, III e IV

b) I, II e V



- c) III, IV e V
- d) II, III e IV
- e) I, II e III

Comentário

A questão cobra os objetivos da CDB mencionados em seu artigo 1º:

- a) a conservação da diversidade biológica (**item II** correto);
- b) a utilização sustentável de seus componentes (**item I** correto);
- c) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado (**item V** correto).

Desse modo, os itens I, II e V estão corretos, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

14. (CAFETMINAS/IF Baiano – 2017) Nos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, conservação in situ é definida como sendo a conservação dos ecossistemas e dos habitats naturais, a manutenção e a reconstituição de populações viáveis de espécies nos seus ambientes naturais e, no caso de espécies domesticadas e cultivadas, nos ambientes onde desenvolveram seus caracteres distintos.

Deve-se considerar, entretanto, que este método é oneroso pois depende de eficiente e constante manejo e monitoramento, podendo exigir grandes áreas

Conclui-se que

- a) As duas asserções são falsas.
- b) A primeira é falsa e a segunda é verdadeira.
- c) A primeira asserção é verdadeira e a segunda é falsa.
- d) As duas asserções são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- e) As duas asserções são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

Comentário

Para respondermos essa questão temos que analisar cada assertiva.

A primeira assertiva está correta. **Conservação in situ** significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.



A segunda assertiva também está correta. De forma geral, pode-se dizer que a conservação *in situ* é vista como uma melhor estratégia a longo prazo, pois atua na preservação de comunidades naturais no ambiente selvagem. Entretanto, tal estratégia pode não ser eficiente para pequenas populações em certos casos e geralmente depende de constante manejo e monitoramento, podendo exigir grandes áreas e ser mais onerosa.

Logo, as duas assertivas estão corretas. Contudo, discordo que a segunda justifica a primeira. Na verdade, é a primeira que justifica a segunda. O fato de a conservação *in situ* ser estabelecida no habitat natural das espécies é que faz dela mais onerosa.

De todo modo, a banca considerou a **alternativa D** como o gabarito.

15. (CEBRASPE/TJDFT – 2015) À luz da legislação nacional referente à biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica, analise a assertiva.

A Convenção sobre Diversidade Biológica consagrou a primazia da conservação ex situ dos componentes da diversidade biológica.

Comentário

A questão está errada, porque a primazia é para a conservação *in situ*, não *ex situ*.

16. (CEBRASPE/DIPLOMATA – 2014) A Declaração do Milênio das Nações Unidas apoia os princípios consagrados na Agenda 21 e reafirma o compromisso de seus signatários com a implementação de diversos acordos ambientais. Com relação a esse tema, julgue (C ou E) o item a seguir.

Estabelecida durante a Rio-92, a Convenção sobre Diversidade Biológica funciona como espécie de arcabouço legal e político para acordos ambientais mais específicos, a exemplo do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e a Convenção sobre Armamentos Químicos.

Comentário

De fato, a Convenção sobre Diversidade Biológica pode ser vista como espécie de arcabouço legal e político para acordos ambientais mais específicos, como no caso do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. Contudo, a Convenção sobre Armamentos Químicos não constitui um exemplo de acordo ambiental específico firmado com base no instrumento legal da CDB. Trata-se de um acordo sobre o controle, a proibição da produção, do armazenamento e da utilização de armas químicas.

Logo, a questão está errada.

17. (CEBRASPE/DIPLOMATA – 2012) A proteção à biodiversidade e aos ecossistemas ameaçados pela atividade humana tem mobilizado governos, agências multilaterais, organismos internacionais de financiamento e organizações não governamentais em direção à elaboração de políticas públicas e à definição de estratégias de conservação. Acerca dessa atual tendência da gestão ambiental, julgue (C ou E) o item a seguir.



Políticas ambientais internacionais têm estabelecido direcionamentos para a internacionalização de áreas de grande biodiversidade que se destinem à preservação da natureza, sob a gestão de instituição supranacional mantida com provisão de fundos oriundos de organismos internacionais.

Comentário

Essa afirmação é contrária ao que diz o artigo 3º da CDB, que assevera que os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Portanto, questão **errada**.

18. (CEBRASPE/TRF – 2009) No que se refere à proteção dada à diversidade biológica, julgue os itens a seguir à luz da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

I - A CDB foi assinada pelo governo brasileiro durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro - a ECO-92.

II - Os objetivos da CDB, a serem cumpridos de acordo com a legislação nacional de cada país signatário, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

III - O acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes deverão levar em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e não poderão receber financiamento público.

IV - Cada parte contratante deve, ao implementar a CDB, promover a cooperação técnica e científica com outras partes contratantes.

V - Ao se promover a cooperação internacional nessa área, deve ser dada atenção ao desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas financeiros nacionais, mediante a exploração econômica da bioprospecção e da biotecnologia. A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, determinou a forma de estabelecer mecanismo de intermediação financeira adequado para promover e facilitar o trânsito livre e não tributado de material genético entre os países contratantes.

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

Comentário



O **item I** está **correto**. A CBD é considerada o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade! No Brasil, embora assinada na Rio-92, a Convenção só foi promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

O **item II** está **correto**, de acordo com o art. 1º da Convenção.

O **item III** está **errado**, pois deve sim haver o financiamento adequado, inclusive público.

O **item IV** está **correto**, nos termos do art. 18 da CDB.

O **item V** está **errado**. A banca simplesmente inventou esse suposto trânsito não tributado de material genético entre os países contratantes.

Portanto, os itens I, II e IV estão corretos, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

19. (CEBRASPE/PETROBRAS – 2007) No que se refere às convenções internacionais voltadas à proteção das espécies que compõem a biodiversidade das quais o Brasil é signatário, julgue o item que se segue.

Segundo a Convenção da Diversidade Biológica, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais.

Comentário

Questão **correta**. Conforme estudado, os Estados têm direito soberano na exploração de seus próprios recursos. Vejamos a literalidade do art. 3º da CDB:

*“Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, **têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos** segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional”.*

20. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

A Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece quatro objetivos, dentre eles está a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Comentário

Apesar de a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos ser um dos objetivos da CDB, existem apenas 3 objetivos descritos no Artigo 1º da Convenção, quais sejam:

- a conservação da diversidade biológica;



- utilização sustentável de seus componentes;

- repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Portanto, questão **errada**.

21. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, o termo “Ecosistema” significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

Comentário

Trata-se da exata definição do termo “ecossistema” trazido pelo artigo 2º da CDB. Questão **correta**.

22. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

As disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica aplicam-se em relação a cada Parte Contratante:

No caso de componentes da diversidade biológica, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacional e, no caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, apenas dentro da área de sua jurisdição nacional.

Comentário

A questão está quase toda correta, mas o item peca ao dizer que, no caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle, as disposições aplicar-se-iam apenas dentro da área de jurisdição nacional. O artigo 4º menciona que, nesses casos, as disposições aplicam-se também além dos limites da jurisdição nacional.

Logo, questão **errada**.

23. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

A Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece que cada país signatário deve se comprometer a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos da Convenção em conformidade com seus planos, prioridades e programas nacionais.

Comentário

É exatamente isso que prevê com o artigo 20 da CDB. Questão **correta**.

24. (INÉDITA/2021) Julgue a assertiva a seguir:



O país signatário X, membro da Convenção sobre Diversidade Biológica, está participando de uma reunião da conferência, na qual está em pauta a adoção de um novo protocolo. Nesse caso, como em qualquer outro, o país X teria direito a apenas um voto.

Comentário

De fato, cada país tem direito a um voto. No caso organizações de integração econômica regional (ex.: União Europeia), as organizações não devem exercer seu direito de voto se seus Estados-Membros exercerem os seus, e vice-versa, de modo que nenhum país tenha contabilizado mais de um voto (art. 31).

Questão correta.

25. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

A Conferência das Partes (COP) é o órgão supremo decisório no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, portanto, abrange diversos deveres, dentre eles está o de examinar emendas a qualquer protocolo, bem como a quaisquer de seus anexos e, se assim decidir, recomendar sua adoção às partes desses protocolos

Comentário

A questão está de acordo com o artigo 23, parágrafo 4, que traz as competências da COP (item e).

Questão correta.



LISTA DE QUESTÕES

1. (NC-UFPR/PREFEITURA DE CAMPO MAGRO-PR - 2024) Os termos “biodiversidade” ou “diversidade biológica”, embora sejam extremamente populares na contemporaneidade, tiveram origem há pouco mais de 40 anos, contando, entre seus promotores, com o ecólogo estadunidense Thomas Lovejoy. A Convenção Sobre Diversidade Biológica (CDB), na edição de 1992, também conhecida como ECO 1992, forneceu um conceito de biodiversidade adotado desde então.

Qual das alternativas apresenta esse conceito de biodiversidade?

a) Integração de todas as formas de vida e seus bens culturais, incluindo desde animais e plantas domesticadas até populações humanas tradicionais, não fazendo distinção entre ambientes naturais ou artificiais.

b) Diversidade de formas de vida em todos os ecossistemas, relativa à homogeneidade e integridade de habitat.

c) Multiplicidade de organismos que prestam serviços ecossistêmicos e, portanto, são recursos naturais que devem ser conservados para o desenvolvimento sustentável.

d) Recursos naturais, a diversidade dentro das espécies e entre espécies, abrangendo também ecossistemas, visando ao desenvolvimento sustentável e à qualidade de vida.

e) Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, incluindo os ecossistemas terrestres e os aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte.

2. (SELECON/PREF. SAPEZAL - 2019) Segundo o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, o termo Ecossistema é corretamente definido como:

a) Uma espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades

b) Um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

c) O lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

d) Todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

3. (FCC/DPE-AM – 2019) O uso de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras, refere-se, para os propósitos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, ao significado do termo

a) conservação in situ.



- b) preservação sistêmica.
- c) utilização sustentável.
- d) proteção estratégica.
- e) manejo preventivo

4. (INSTITUO AOCP/ITEP-RN – 2018) A Convenção da Biodiversidade pode ser considerada

- a) o produto da pressão nacional para a solução da biopirataria.
- b) uma medida que dificultou o controle sobre a biodiversidade local.
- c) o primeiro tratado ambiental sobre propriedade intelectual e distribuição de benefícios da biodiversidade.
- d) o principal tratado regional no que se refere à exploração de produtos naturais.
- e) um instrumento político claro e pouco abrangente dentro dos interesses ambientais.

5. (FCC/CL-DF – 2018) A Convenção sobre Diversidade Biológica foi recepcionada no direito interno e houve uma lacuna de mais de 15 anos para adoção da legislação federal sobre a temática, aparando as eventuais arestas sobre a questão ambiental da pesquisa, utilização e preservação do patrimônio genético das espécies. Dentro desse panorama, as condições *in situ* e condições *ex situ* significam, respectivamente:

- a) As condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas; e as condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural.
- b) O instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios genéticos; e o ato administrativo de concessão, pelo qual o órgão competente declara o acesso do patrimônio genético ao postulante.
- c) O produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional; e o produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, necessariamente acondicionado por ato humano.
- d) A forma de envio de amostra de patrimônio genético a órgãos internos do país, exclusivamente para estudo; e a forma de envio de amostra de patrimônio genético a entidades internacionais ou países estrangeiros, exclusivamente para estudo.
- e) O material reprodutivo de propagação vegetal; e o material reprodutivo de propagação animal.

6. (COVEST/UFPE – 2017) Desde 1992, o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, que foi assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Assinale a alternativa que não está de acordo com as normativas da CDB.

- a) Conservação da diversidade biológica



- b) Utilização Sustentável de seus componentes.
- c) Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios derivados da Utilização dos Recursos Genéticos.
- d) É sugerido que os países signatários examinem a necessidade de um protocolo sobre biossegurança.
- e) A autoridade para o controle do acesso aos recursos genéticos pertence aos governos internacionais e está sujeita a legislação nacional.

7. (CEBRASPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2014) A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza, desde 1972, conferências com o objetivo de debater temas ligados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. O Brasil sediou duas delas no Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92) e 2012 (Rio+20). Considerando os resultados dessas conferências realizadas pela ONU, tanto no plano nacional como no internacional, julgue o item a seguir.

O Brasil implementou o Protocolo de Cartagena mediante lei que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados.

8. (CESRANRIO/ EPE – 2012) A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) tem definido importantes marcos legais e políticos.

Aquele que estabelece as regras para movimentações transfronteiriças de organismos geneticamente modificados (OGM) vivos é o seguinte:

- a) Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos
 - b) Protocolo de Cartagena
 - c) Princípio de Addis Abeba
 - d) Diretrizes de Bonn
 - e) Diretrizes para o turismo sustentável e a biodiversidade.
- 9. (CEBRASPE/MPU – 2010) Parque Estadual Terra Ronca é um dos maiores sítios de cavernas da América Latina, composto também por cachoeiras e uma formação de morros, esculpidos pelos ventos e pelas águas. Está localizado nas cidades de São Domingos, Posse e Guarani de Goiás. O maior atrativo turístico do parque são, sem dúvidas, as grutas e cavernas, que atraem espeleólogos, turistas, aventureiros e curiosos para conhecer os rios de águas cristalinas, que formam lagos subterrâneos, os enormes salões internos das cavernas, ricos em minerais, e as formações rochosas, compostas por belas e expressivas estalactites e estalagmites.**

A diversidade biológica do parque é enorme e, dentro das cavernas, a fauna é única. Aí são encontrados peixes da família do bagre com características morfológicas e fisiológicas próprias, como atrofia dos órgãos de visão e despigmentação. Esses peixes não são apenas curiosidades vivas de uma espécie integrante da lista oficial de fauna ameaçada de extinção e integrante do anexo I da CITES, mas representam um patrimônio genético inigualável para estudos sobre a evolução biológica das espécies. Outra surpresa oferecida pelo parque é o fato de uma espécie rara de morcego,



também integrante da lista oficial de fauna ameaçada de extinção e integrante do anexo I da CITES, habitar as cavernas locais.

Com relação ao assunto abordado no texto e aos temas correlatos, julgue o item que se segue.

O texto retrata uma situação de conservação in situ da diversidade biológica.

- 10. (CEBRASPE/PETROBAS – 2007) No que se refere às convenções internacionais voltadas à proteção das espécies que compõem a biodiversidade das quais o Brasil é signatário, julgue o item que se segue.**

Segundo a Convenção da Diversidade Biológica, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais.

- 11. (CESGRANRIO/ EPE – 2014) Ao aderirem à Convenção da Diversidade Biológica (CDB), os países comprometem-se, entre outras coisas, a**

- a) Atingir metas de emissões compatíveis com o Anexo A do Protocolo de Quioto.
- b) Criar hotspots com o compromisso de manejo sustentável no seu entorno.
- c) Minimizar os danos causado pelo avanço da exploração de diamantes na África.
- d) Maximizar as receitas de estudos advindos de recursos genéticos.
- e) Repartir os benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos

- 12. (SELECON/SECITEC-MT – 2018) Segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Biotecnologia é definida como:**

- a) campo extremamente amplo das ciências biológicas e da medicina, que estuda os processos físicos, bioquímicos e fisiológicos que ocorrem nos seres vivos, no plano celular, tissular ou dos organismos.
- b) qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.
- c) procedimentos de segurança na manipulação de organismos geneticamente modificados, com a finalidade de proteger o ecossistema e preservar a saúde e a vida humana.
- d) produção de alimentos com base em organismos que, através das técnicas da engenharia genética, sofreram alterações específicas no DNA.

- 13. (CEFERNAS/IF BAIANO – 2017) “A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), um dos documentos mais importantes resultantes da ECO-92, tornou-se referência sobre o tema. Seu texto estabelece, no artigo 1º, três obrigações a serem cumpridas pelos países signatários” (PEIXOTO et al. 2016, p. 16), a saber:**

- I. O uso sustentável de seus componentes.**



II. A conservação da diversidade biológica.

III. O livre comércio da biodiversidade entre nações.

IV. O pagamento pelo setor privado por serviços ambientais prestados pela biodiversidade.

V. A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Estão corretas apenas as afirmativas

- a) I, III e IV
- b) I, II e V
- c) III, IV e V
- d) II, III e IV
- e) I, II e III

14. (CAFETMINAS/IF Baiano – 2017) Nos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, conservação *in situ* é definida como sendo a conservação dos ecossistemas e dos habitats naturais, a manutenção e a reconstituição de populações viáveis de espécies nos seus ambientes naturais e, no caso de espécies domesticadas e cultivadas, nos ambientes onde desenvolveram seus caracteres distintos.

Deve-se considerar, entretanto, que este método é oneroso pois depende de eficiente e constante manejo e monitoramento, podendo exigir grandes áreas

Conclui-se que

- a) As duas asserções são falsas.
- b) A primeira é falsa e a segunda é verdadeira.
- c) A primeira asserção é verdadeira e a segunda é falsa.
- d) As duas asserções são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- e) As duas asserções são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

15. (CEBRASPE/TJDFT – 2015) À luz da legislação nacional referente à biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica, analise a assertiva.

A Convenção sobre Diversidade Biológica consagrou a primazia da conservação ex situ dos componentes da diversidade biológica.

16. (CEBRASPE/DIPLOMATA – 2014) A Declaração do Milênio das Nações Unidas apoia os princípios consagrados na Agenda 21 e reafirma o compromisso de seus signatários com a implementação de diversos acordos ambientais. Com relação a esse tema, julgue (C ou E) o item a seguir.



Estabelecida durante a Rio-92, a Convenção sobre Diversidade Biológica funciona como espécie de arcabouço legal e político para acordos ambientais mais específicos, a exemplo do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e a Convenção sobre Armamentos Químicos.

- 17. (CEBRASPE/DIPLOMATA – 2012) A proteção à biodiversidade e aos ecossistemas ameaçados pela atividade humana tem mobilizado governos, agências multilaterais, organismos internacionais de financiamento e organizações não governamentais em direção à elaboração de políticas públicas e à definição de estratégias de conservação. Acerca dessa atual tendência da gestão ambiental, julgue (C ou E) o item a seguir.**

Políticas ambientais internacionais têm estabelecido direcionamentos para a internacionalização de áreas de grande biodiversidade que se destinem à preservação da natureza, sob a gestão de instituição supranacional mantida com provisão de fundos oriundos de organismos internacionais.

- 18. (CEBRASPE/TRF – 2009) No que se refere à proteção dada à diversidade biológica, julgue os itens a seguir à luz da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).**

I - A CDB foi assinada pelo governo brasileiro durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro - a ECO-92.

II - Os objetivos da CDB, a serem cumpridos de acordo com a legislação nacional de cada país signatário, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

III - O acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes deverão levar em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e não poderão receber financiamento público.

IV - Cada parte contratante deve, ao implementar a CDB, promover a cooperação técnica e científica com outras partes contratantes.

V - Ao se promover a cooperação internacional nessa área, deve ser dada atenção ao desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas financeiros nacionais, mediante a exploração econômica da bioprospecção e da biotecnologia. A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, determinou a forma de estabelecer mecanismo de intermediação financeira adequado para promover e facilitar o trânsito livre e não tributado de material genético entre os países contratantes.

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.



19. (CEBRASPE/PETROBRAS – 2007) No que se refere às convenções internacionais voltadas à proteção das espécies que compõem a biodiversidade das quais o Brasil é signatário, julgue o item que se segue.

Segundo a Convenção da Diversidade Biológica, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais.

20. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

A Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece quatro objetivos, dentre eles está a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

21. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, o termo “Ecossistema” significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

22. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

As disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica aplicam-se em relação a cada Parte Contratante:

No caso de componentes da diversidade biológica, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacional e, no caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, apenas dentro da área de sua jurisdição nacional.

23. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.

A Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece que cada país signatário deve se comprometer a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos da Convenção em conformidade com seus planos, prioridades e programas nacionais.

24. (INÉDITA/2021) Julgue a assertiva a seguir:

O país signatário X, membro da Convenção sobre Diversidade Biológica, está participando de uma reunião da conferência, na qual está em pauta a adoção de um novo protocolo. Nesse caso, como em qualquer outro, o país X teria direito a apenas um voto.

25. (INÉDITA/2021) Analise a assertiva a seguir.



A Conferência das Partes (COP) é o órgão supremo decisório no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, portanto, abrange diversos deveres, dentre eles está o de examinar emendas a qualquer protocolo, bem como a quaisquer de seus anexos e, se assim decidir, recomendar sua adoção às partes desses protocolos



GABARITO

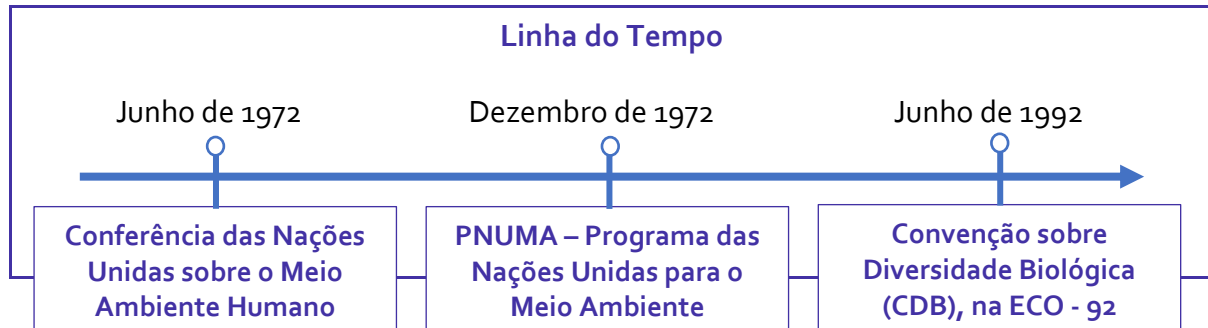


GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. E | 10. CORRETA | 19. CORRETA |
| 2. B | 11. E | 20. ERRADA |
| 3. C | 12. B | 21. CORRETA |
| 4. C | 13. B | 22. ERRADA |
| 5. A | 14. D | 23. CORRETA |
| 6. E | 15. ERRADA | 24. CORRETA |
| 7. CORRETA | 16. ERRADA | 25. CORRETA |
| 8. B | 17. ERRADA | |
| 9. CORRETA | 18. B | |



RESUMO



PRINCIPAIS BASES DA CDB

Conservação da diversidade biológica

Uso sustentável da biodiversidade

Repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos

NÍVEIS

1. Ecossistemas
2. Espécies
3. Recursos Genéticos

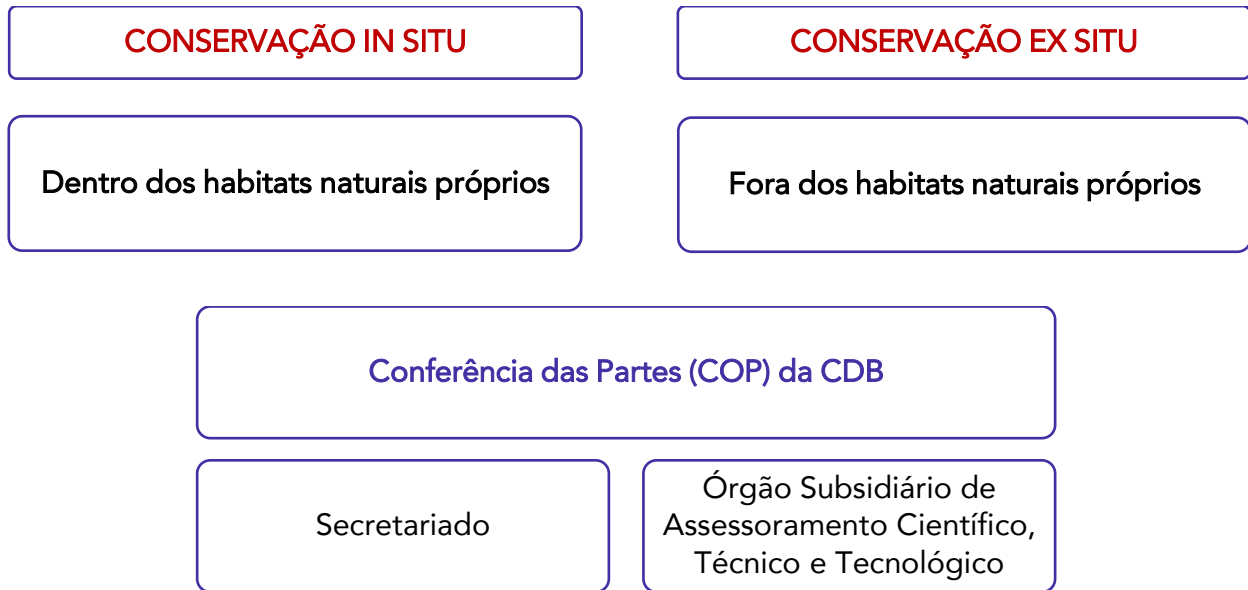
OBJETIVOS DA CDB

Conservação da diversidade biológica

Utilização sustentável de seus componentes

Repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.